

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
INPLAC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A E
VILLE EMPREENDIMENTOS S/A**

Autos nº 0306657-40.2018.8.24.0023
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências
e Concordatas da Comarca da Capital - SC
São José - SC, 30 de abril de 2019.

ATA DA CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INPLAC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A E VILLE EMPREENDIMENTOS S/A, em Recuperação Judicial, realizada no Golden Hotel e Eventos - Sala de Eventos - Rua São Benedito, nº 50, bairro Serraria, São José/SC, CEP 88815-160, no dia 30/04/2019 às 10h30min, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no DJSC n. 2995, página 89/90, disponibilizado em 06 de fevereiro de 2019 e, publicado no jornal “Diário Catarinense”, de circulação em todo o Estado de Santa Catarina, veiculado em 22 de fevereiro de 2019. Composta a mesa na condição de Presidente **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda** e, na condição de **secretária**, designada a **Dra. Juliana Dias de Oliveira - OAB/SC 43.710**, secretária constituída para o ato e representante do credor **TAIPATSB Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial**. Presentes os credores cujas assinaturas foram apostas no registro de presenças anexo. Informou o Presidente que os credores cadastrados na assembleia anterior do dia 27/03/2019 e ausentes nesta data, terão seus votos computados como abstenção e, por consequência, retirados da base de cálculo da votação. O Presidente declarou o prosseguimento da assembleia já instalada em 27/03/2019, por se tratar de continuidade da segunda convocação, na qual não houve necessidade de constatação de quórum, na forma do art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005. O Presidente informou, ainda, que as devedoras apresentaram o *Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado*, em 26 de abril de 2019, às fls. 2660/2731 dos autos de recuperação judicial. Em seguida, passou juntamente com os demais presentes a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: 1) **Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas**: Iniciados os trabalhos, foi passada a palavra para o representante das recuperandas, que, em primeiro momento, apresentou um ajuste de redação no item 5.5 do *Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado* juntado aos autos em 26 de abril de 2019, às fls. 2660/2731, por se tratar de erro material de redação. Portanto, indicou que a última frase do item “**Correção monetária e juros**” da cláusula 5.5, passa a ter a seguinte redação: “*a partir da data da homologação da aprovação do PRJ, as parcelas a serem pagas mensalmente serão corrigidas monetariamente pela SELIC até a data do seu efetivo pagamento*”. A seguir, a devedora passou a explicar a *Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado* apresentado às fls. 2660/2731 dos autos, e correção acima mencionada, pelo período de 20 (vinte) minutos. Pela credora **EMGEA Empresa Gestora de Ativos** foi apresentada a seguinte ressalva: “*a credora manifesta objeção expressa quanto ao item 6.2 do Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado apresentado às fls.*

na demais de Vogel

1/4

2660/2731 que dispõe acerca da suspensão das execuções contra os coobrigados por afrontar expressamente a legislação aplicável à espécie, requerendo manifestação expressa do Juízo a respeito, na eventualidade de ser aprovado o plano". Acerca de tal ressalva, pelas recuperandas foi apresentada a seguinte manifestação: "a insurgência representa condição e proposta do plano de recuperação aos credores e, portanto, sujeita à deliberação destes, obrigando a todos, conforme a decisão da maioria, segundo o quórum legal". Não havendo demais questionamentos, passou-se à **votação** do Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado apresentado às fls. 2660/2731, sendo os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, de modo que se obteve na classe **trabalhista** a aprovação do plano de recuperação judicial pelos 406 (quatrocentos e seis) credores presentes, representando 100% (cem por cento) dos créditos aptos à votação; no tocante aos credores **com garantia real**, 3 (três) dos 4 (quatro) presentes votaram favoravelmente ao plano de recuperação, correspondendo em valores a importância de R\$ 15.474.251,40 dos R\$ 22.132.094,14 (69,91% - sessenta e nove vírgula noventa e um por cento), constantes da relação de credores; quanto aos credores **quirografários**, 50 (cinquenta) dos 53 (cinquenta e três) presentes votaram favoravelmente ao plano de recuperação, correspondendo em valores a importância de R\$ 23.354.520,00 dos R\$ 24.460.893,52 (94,47% - noventa e quatro vírgula quarenta e sete por cento), constantes da relação de credores, sendo que nesta classe houve 1 (um) voto de abstenção; dos credores da classe de **microempresas ou empresa de pequeno porte**, 63 (sessenta e três) do total de 64 (sessenta e quatro) credores votaram favoravelmente ao plano de recuperação judicial, equivalente a 98,43% (noventa e oito vírgula quarenta e três por cento) dos créditos presentes para votação. Encerrada a votação, **o Presidente informou o resultado de aprovação do Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado apresentado nos autos em 26 de abril de 2019, às fls. 2660/2731, na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, sem oposição dos presentes.**

2) Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos: A unanimidade decidiu-se pela não instalação.

3) Demais assuntos de interesse: Pelo credor **RR Representações Comerciais Ltda** foi apresentada a seguinte ressalva: "o credor não concorda com a alíquota de deságio de 50% (cinquenta por cento) prevista no Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado apresentado nos autos em 26 de abril de 2019, às fls. 2660/2731, como também discorda do prazo estabelecido com amortização da dívida e juros remuneratórios propostos, visto que em maio do ano de 2016 as empresas formularam acordo nos processos n. 0302594-59.2014.8.24.0007 e n. 0301825-51.2014.8.24.0007, no qual ficou estabelecido que a empresa credora receberia 33,72% (trinta e três vírgula setenta e dois por cento) do valor total devido, em 40 (quarenta) parcelas mensais, de modo que os termos de pagamento propostos pela empresa devedora prejudicariam o credor de forma exacerbada". Acerca de tal ressalva, pelas recuperandas foi apresentada a seguinte manifestação: "a insurgência do credor refere-se unicamente à questões econômicas e financeiras do plano, que são sujeitas à deliberação dos credores e, portanto, à decisão da maioria, segundo o quórum legal". Pelo credor **Banrisul S/A** foi apresentada a seguinte ressalva: "não obstante, a manifestação proferida nessa assembleia geral de credores, independentemente do seu resultado, não implica, de qualquer forma, em renúncia às garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: garantias reais (hipoteca, penhor e/ou anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o

2/4

Bruna de Melo de Angel

Rua Rui Barbosa, 149 - Salas 405/406 - Centro - Fone: (48) 3433-9525/3433-9892 - CEP 88501-120 - Criciúma - SC
Rua Abdon Batista, 121 - Sala 1004 - Fone: (47) 3028-8525 - CEP 89201-010 - Joinville - SC
www.gladiusconsultoria.com.br

Agenc. Daufnbach Junior CNPJ nº 06.640.000/0001-01
Cibeli Rovaris Daufnbach OAB nº 39421
CPF nº 06.52.226/65

GLADIUS
CONSULTORIA
CRIA 195/1

disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50, § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei". Dada a palavra, as recuperandas deixaram de apresentar manifestação acerca de tal ressalva. Nada mais havendo a tratar, foi realizada a suspensão da assembleia às 10h59min para lavratura da presente ata, reabertos os trabalhos às 11h11min, lida pela secretária da mesa, Dra. **Juliana Dias de Oliveira - OAB/SC 43.710**, aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, secretária de mesa, procurador das sociedades empresárias devedoras e demais credores ainda presentes quando da lavratura desta.


GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA

Agenor Daufenbach Júnior

Presidente



**TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL**

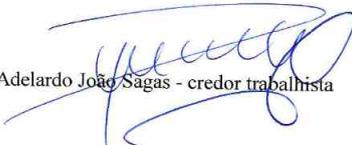
Dra. Juliana Dias de Oliveira

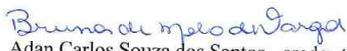
Secretária

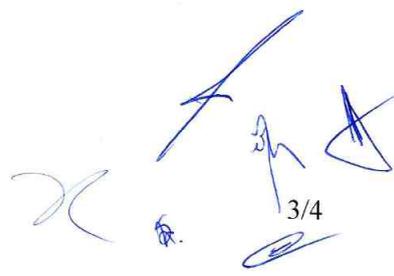

**INPLAC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A
E VILLE EMPREENDIMENTOS S/A**

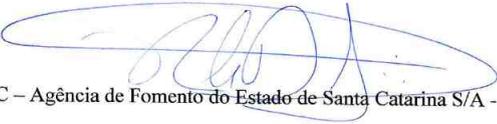
em Recuperação Judicial

Dr. Marcos Andrey de Sousa


Adelardo João Sagas - credor trabalhista

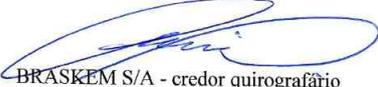

Adan Carlos Souza dos Santos - credor trabalhista


3/4


BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - credor garantia real


Banco do Brasil S/A – credor garantia real


BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - credor quirografário


BRASKEM S/A - credor quirografário


Baggio Indústria Ltda. - credor ME/EPP


RR Representações Comerciais Ltda. - credor ME/EPP